



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

TERMO DE COMPROMISSO - 2018.2 BOLSA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

Discente:	
Câmpus:	
Curso:	Matrícula:
Vigência:	
Turno de atuação: () matutino () vespertino () Noturno	
Setor de atuação:	

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, neste ato representada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAES, firma nos termos do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e do Edital **PROAES nº 37/2018 (Semestre 2018.2)**, compromisso com o (a) discente especificado (a), cabendo ao(à) mesmo(a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Bolsa Aprimoramento Acadêmico tem por finalidade subsidiar a permanência dos (as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na instituição através de apoio financeiro para custear despesas acadêmicas.

§1º - A Bolsa Aprimoramento Acadêmico refere-se às “vivências acadêmico-profissionais” no qual o estudante será encaminhado (a) a setores administrativos e acadêmicos da Instituição para desempenhar atividades que tenham afinidade com sua área de formação. A carga horária a ser cumprida pelo estudante será de 12 (doze) horas semanais, conforme este Termo de Compromisso e Plano de Atividades.

§2º Os estudantes em vivências acadêmico-profissionais serão acompanhados e orientados pelo responsável do setor.

§3º - Na ausência de demanda dos setores para o turno de disponibilidade e/ou o curso do (a) discente este (a) ficará em situação de Disponibilidade, isto é, não será encaminhado para desempenho de atividade em setor até o surgimento de vaga compatível e sem alteração no tempo de vigência da Bolsa.

§4º - Discente de curso integral e/ou que não possua horário disponível para desenvolver atividades em setores sem que comprometa suas atividades acadêmicas na UFMA, ficará em situação de Disponibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A UFMA, por meio da PROAES, concederá ao(à) discente assistido(a) contemplado com a Bolsa Aprimoramento Acadêmico o repasse financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais pelo prazo máximo referente a 24 (vinte e quatro) parcelas, salvo revogação da Bolsa.

§1º - O pagamento será efetuado, exclusivamente, em conta corrente em nome do(a) discente, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) mesmo(a) sua abertura e manutenção.

§2º - Este Termo é válido pelo período correspondente ao pagamento 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e não haverá renovação ou prorrogação do tempo de vigência estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o(a) discente compromete-se a: (é importante ter uma cláusula sobre o direitos como sugerir abaixo (como todo documento desse tipo exige-se o comprometimento(dever) e direitos) e não apenas obrigações do discente afim de regular situações básicas como direito a férias por exemplo tendo em vista que o setor em alguns casos está negando este direito básico ao discente).

- Permanecer regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso presencial de graduação durante o período em que receber a Bolsa;
- Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- c) Comunicar, imediatamente e por escrito, sobre qualquer mudança de situação socioeconômica e em sua vida acadêmica que caracterize uma das condições de revogação da Bolsa;
- d) Cumprir as exigências contidas no Edital de seleção ao qual está vinculado, bem como as constantes nos itens descritos no presente Termo de Compromisso;
- e) Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas pela PROAES;
- f) Não acumular Bolsas e bolsas indevidamente;
- g) Não possuir vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – O discente inserido em atividades de vivências acadêmico-profissionais fará jus aos seguintes direitos:

- a) Receber mensalmente o pagamento em sua conta corrente, o valor referente a Bolsa.
- b) Desfrutar de férias durante o recesso acadêmico, conforme calendário oficial da UFMA.
- c) Ser encaminhado para acompanhamento social, pedagógico e/o psicológico, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – O (A) discente, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

- a) Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";
- b) Que o Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de sua avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade, na documentação apresentada durante o processo de seleção ou que a Bolsa poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados para avaliação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- c) Que a ocorrência de quaisquer itens descritos na cláusula sexta revoga a Bolsa Aprimoramento Acadêmico, observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório;
- d) Que ao final do prazo de cada seis meses do Termo de Compromisso, será realizada a análise dos critérios de manutenção da Bolsa.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no cancelamento da Bolsa e/ou no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente, garantido os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - São critérios para a manutenção do (a) discente na Bolsa Aprimoramento Acadêmico:

- a) Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso de graduação presencial na Universidade Federal do Maranhão;
- b) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- c) Apresentar as seguintes documentações:
 - I. Relatório de Atividades;
 - II. Avaliação do Desempenho do Bolsista;
 - III. Avaliação do Bolsista sobre a Bolsa Aprimoramento Acadêmico.
 - IV. Declaração sobre a situação socioeconômica familiar.

§2º - Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

- a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
- b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
- c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES.

§3º - O (A) discente que não atender aos critérios de manutenção na Bolsa será notificado sobre a abertura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

de processo administrativo de desligamento.

CLÁUSULA SEXTA – A Bolsa Aprimoramento Acadêmico será revogada nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
- b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Se houver reprovações por falta, durante o período em que estiver sendo contemplado (a) pela Bolsa Aprimoramento Acadêmico, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do campus;
- d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e) Se a renda familiar mensal bruta per capita ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;
- f) Se cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão da Bolsa;
- g) Se constatado o acúmulo indevido de Bolsa(s) e bolsa(s);
- h) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- i) Se houver penalidade administrativa de suspensão e/ou de expulsão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015;
- j) Se houver descumprimento de qualquer das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
- k) Se não atender aos critérios de manutenção da Bolsa estabelecidos no Edital;
- l) Se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, conforme definido no Edital;
- m) Após o prazo de vigência do Termo de Compromisso assinado e o recebimento de todas as parcelas devidas;
- n) Se possuir vínculo empregatício.

§ 1º - Será permitida uma única mudança de curso de graduação do mesmo campus no prazo de até dois semestres letivos após o ingresso na Bolsa. Quando a mudança de matrícula for para o mesmo curso motivará a revogação da Bolsa por cancelamento de matrícula.

§ 2º - Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses “a”, “b” e “m”, será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Não será desligado(a), em virtude da hipótese “l”, o(a) discente que for incluído(a) na Bolsa durante o semestre letivo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) discente poderá acumular a Bolsa Aprimoramento Acadêmico com outros benefícios de assistência estudantil, por meio de editais específicos, **exceto** com Bolsa Permanência MEC; Bolsa Foco Acadêmico; Bolsa Emergencial; Bolsa Moradia Estudantil e Bolsa Alimentação, ambos na modalidade de Prestação Pecuniária; Bolsa Transporte; Bolsa Mérito e Bolsa PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior).

§1º – O(A) discente vinculado(a) a Bolsa Aprimoramento Acadêmico **não poderá acumular** com bolsas de mérito acadêmico pagas por programas oficiais, como PET (Programa de Educação Tutorial), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), bolsas de extensão, monitoria, estágio remunerado e residência pedagógica.

§2º – Será de inteira responsabilidade do (a) discente informar sobre o recebimento de bolsas especificadas nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Representante PROAES

Discente

Representante do Setor

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio CEB VELHO - PROAES
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís-MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8620 / 3272- 8621